

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0026/99

DATA 09/11/99

PROJETO DE LEI N.º 0396/99

ASSUNTO

ALTERA O ANEXO DA LEI N.º 8.282, DE 30 DE JUNHO DE
1999, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 8396 DE 22 / 12 / 99

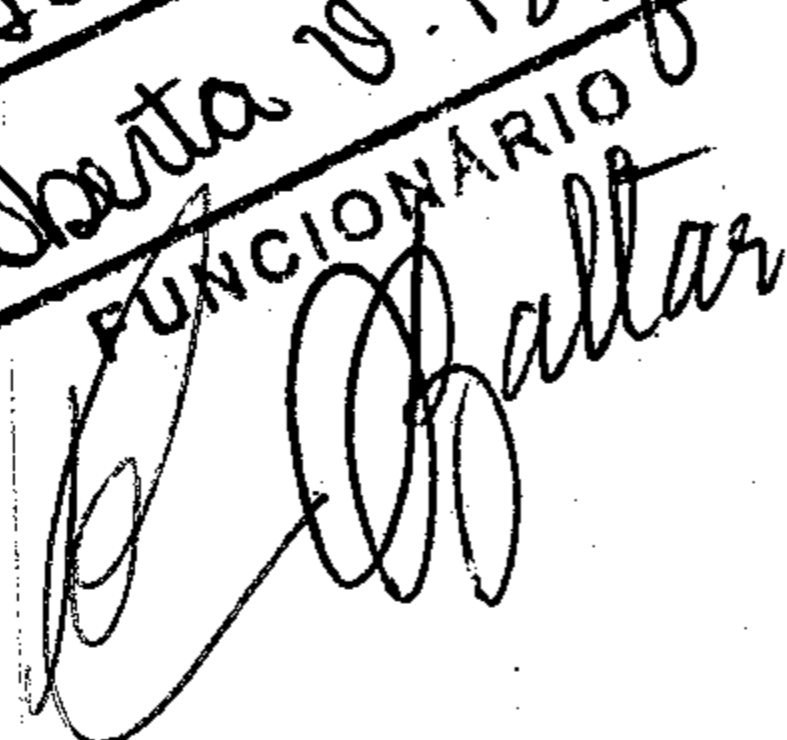
DOM N.º 11.754 DE 31 / 12 / 99

ALCANTAR 02.02.00

DIGITALIZADO

EM: 18 / 04 / 00

Roberta V. Bezerra
FUNÇÃOÁRIO


19/04/00



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 11.754

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

POST. DE LET Nº 0396/1999
LEI Nº 8396 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o Anexo da Lei nº 8.282, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica alterado o Anexo da Lei nº 8.282, de 30 de junho de 1999, com a inclusão de metas no setor 07 - EDUCAÇÃO e exclusão de meta no setor 13 - CULTURA, conforme a seguir especificado: 07 - EDUCAÇÃO - reformar e equipar 5.000m² de área do prédio do antigo mercado central para implantação do Centro de Referência do Professor. - Reformar e equipar 1.000m² de área para implantação do Laboratório Central de Tecnologia Educacional. - Implantar Centro de Tecnologia Educacional de Messejana. 13 - CULTURA - adequar o prédio do antigo mercado central, em Biblioteca Virtual Moreira Campos. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 10.660 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 10.493.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.233, de 29 de dezembro de 1998 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa de Trabalho de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.493.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º ficam alteradas as receitas das entidades supervisionadas constantes do Anexo III, nos montantes especificados. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandi Vieira de Magalhães Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

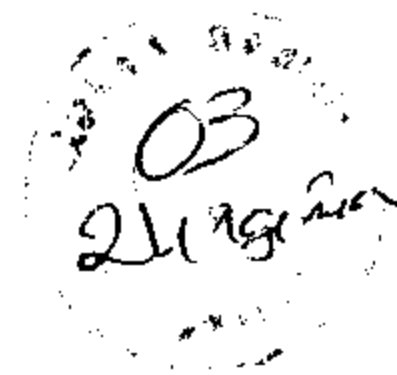
ANEXO I

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC.	VALOR
14000	Secretaria Municipal de Ação Governamental			
14202	Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico			
15.07.021.2055	Apoio às Ações de Desenvolvimento Sócio-Econômico	31.31.00	03	5.000
15.07.021.2055.0001	Apoio às Ações de Desenvolvimento Sócio-Econômico	31.31.00	03	5.000
15000	Secretaria de Administração do Município			
15202	Instituto de Previdência do Município			
13.75.428.2061	Manutenção dos Serviços Médicos	31.20.00 31.31.00 31.32.00	70 70 70	10.000 10.000 191.000
13.75.428.2061.0001	Manutenção dos Serviços Médicos	31.20.00 31.31.00 31.32.00	70 70 70	10.000 10.000 191.000
17000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
17205	Fundo Municipal de Saúde			
13.75.428.1065	Programa Saúde da Família	31.20.00 31.32.00	55 55	70.000 19.000
13.75.428.1065.0003	Programa Saúde da Família no Distrito de Saúde da SER III	31.32.00	55	5.000
13.75.428.1065.0005	Programa Saúde da Família no Distrito de Saúde da SER V	31.20.00 31.32.00	55 55	70.000 14.000
13.75.428.1068	Ampliação e Melhoria da Rede de Saúde	41.10.00	55	135.000
13.75.428.1068.0003	Ampliação e Recuperação e Equipamento das Unidades de Saúde da SER III	41.10.00	55	135.000



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº **8396** DE 22 DE Dezembro DE 1999.

Altera o Anexo da Lei nº 8.282, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Lei nº 8.282, de 30 de junho de 1999, com a inclusão de metas no setor 07 – EDUCAÇÃO e exclusão de meta no setor 13 – CULTURA, conforme a seguir especificado:

07 – EDUCAÇÃO

- reformar e equipar 5.000 m² de área do prédio do antigo mercado central para implantação do Centro de Referência do Professor.
- Reformar e equipar 1.000 m² de área para implantação do Laboratório Central de Tecnologia Educacional.
- Implantar Centro de Tecnologia Educacional de Messejana.

13 – CULTURA

- adequar o prédio do antigo mercado central, em Biblioteca Virtual Moreira Campos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 22 de Dezembro de 1999.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 0026

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLADO Nº 1302
DATA: 11/11/99
HORA: 19:20
Assinatura: <i>belly</i>
FUNÇÃO: <i>SECRETÁRIO</i>

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o incluso projeto de lei que altera o ANEXO da Lei Nº 8.282, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2000 e dá outras providências.

O projeto de lei trata da inclusão de metas no Setor 07 – EDUCAÇÃO, referentes as implantações do Centro de Referência do Professor e do Laboratório Central de Tecnologia Educacional, e da exclusão de meta do Setor 13 – CULTURA, alusiva a adequação do prédio do antigo mercado central, em Biblioteca Virtual Moreira Campos.

A propositura se justifica pela necessidade de assegurar um espaço de formação e atualização permanente dos professores e a formação de coordenadores e orientadores de laboratórios de informática das escolas da rede de ensino do Município, visando oferecer melhores condições para o desenvolvimento e melhoria do ensino fundamental.

Dada a relevância da matéria e a sua inclusão no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2000, solicito, nos termos do Art. 42, da Lei Orgânica do Município, a sua apreciação em regime de urgência.

Na certeza de que a matéria terá a devida atenção por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO MUNICIPAL, em 05 de novembro de 1999.


Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exm^o Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0396/99

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: ... 10 NOV 1999

Presidente
Aprovado em 1ª Discussão
Em 16 NOV 1999

Presidente

Altera o Anexo da Lei Nº 8.282, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2000 e dá outras providências.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 17 NOV 1999

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO da Lei Nº 8.282, de 30 de junho de 1999, com a inclusão de metas no setor 07 – EDUCAÇÃO e exclusão de meta no setor 13 – CULTURA, conforme a seguir especificado:

07 – EDUCAÇÃO

- reformatar e equipar 5.000 m² de área do prédio do antigo mercado central para implantação do Centro de Referência do Professor.
- reformatar e equipar 1.000 m² de área para implantação do Laboratório Central de Tecnologia Educacional.

13 – CULTURA

- adequar o prédio do antigo mercado central, em Biblioteca Virtual Moreira Campos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17 NOV 1999

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica

Em ____/____/____

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
DESIGNADO PARA RELATÓRIO
Em 10/11/99
Presidente

em 2ª. DISCUSSÃO
Em 17 NOV 1999



Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 001 /99, AO PROJETO DE LEI Nº 0396/99, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO EXECUTIVO DE Nº 026/99, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

Art. 1º - Adiciona meta ao SETOR 07 - EDUCAÇÃO, conforme a seguir indicado:

META: IMPLANTAR CENTRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DE MESSEJANA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de novembro de 1999

Ano Cleiton DE S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17 NOV 1999

Vereador Walter Cavalcante

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo assegurar a formação e treinamento constantes de monitores de informática educativa para as escolas do Distrito de Educação da Secretaria Executiva Regional VI, tendo em vista que as escolas do Distrito de Educação dessa regional estimam, para o ano de 2000, a matrícula de 50.000 alunos no ensino fundamental. A emenda visa também, possibilitar aos alunos que apresentarem desempenho acima da média na área de informática educativa, condições de desenvolverem suas aptidões em um espaço mais adequado e com menor custo de deslocamento.

Vereador Walter Cavalcante

Heitor Férrez

D.D.T.

PR Durval Ferraz

Galmei Seitor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0361/1999

Mensagem Nº 0026/99
Ao Projeto de Lei nº 0396/99
Autor: Dr. Juraci Vieira de Magalhães

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
16 NOV 1999
Presidente

Cuida-se de mensagem da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Dr. Juraci Vieira de Magalhães, referente ao Projeto de Lei nº 0396/99 que "altera o anexo da Lei n. 8.282, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2000 e dá outras providências."

A matéria em comento cuida da inclusão de metas no Setor 07 – EDUCAÇÃO, referentes as implantações do Centro de Referência do Professor e do Laboratório Central de Tecnologia Educacional e da exclusão de meta do setor 13 – CULTURA, alusiva a adequação do prédio do antigo mercado central, em Biblioteca Virtual Moreira Campos.

É o relatório.

Segue o parecer.


A Lei Orgânica do Município de Fortaleza consagra a competência privativa do Chefe do Poder Público Municipal para enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual do Município, consoante disciplinamento insculpido no art. 76, inciso XVIII. E em consonância com o preceito aludido, o inciso XXXVI preconiza que compete ao Prefeito providenciar acerca do incremento do ensino. Destarte, a mensagem prefetoral encontra arrimo legal nos dispositivos citados.

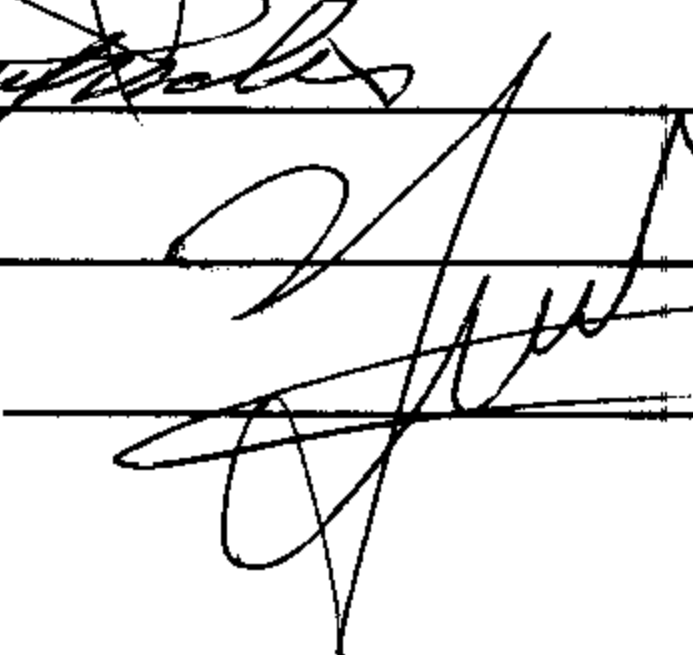
ISTO POSTO,

Cumpre-nos asseverar que não vislubramos nenhum vício formal, material ou orgânico que possa ensejar o impedimento do regular prosseguimento da propositura, portanto, somos favoráveis à mensagem.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 11 DE Novembro DE 1999.


Relator


Presidente

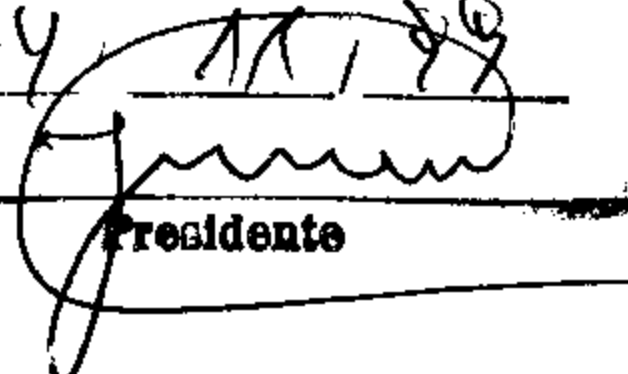


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0396/99.

A ORDEM DO DIA

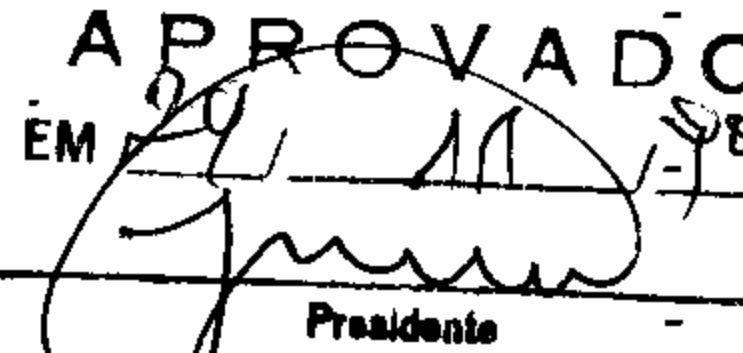
24/11/99

Presidente

Altera o Anexo da Lei n. 8.282, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO da Lei n. 8.282, de 30 de junho de 1999, com a inclusão de metas no setor 07 – EDUCAÇÃO e exclusão de meta no setor 13 – CULTURA, conforme a seguir especificado:

07 – EDUCAÇÃO

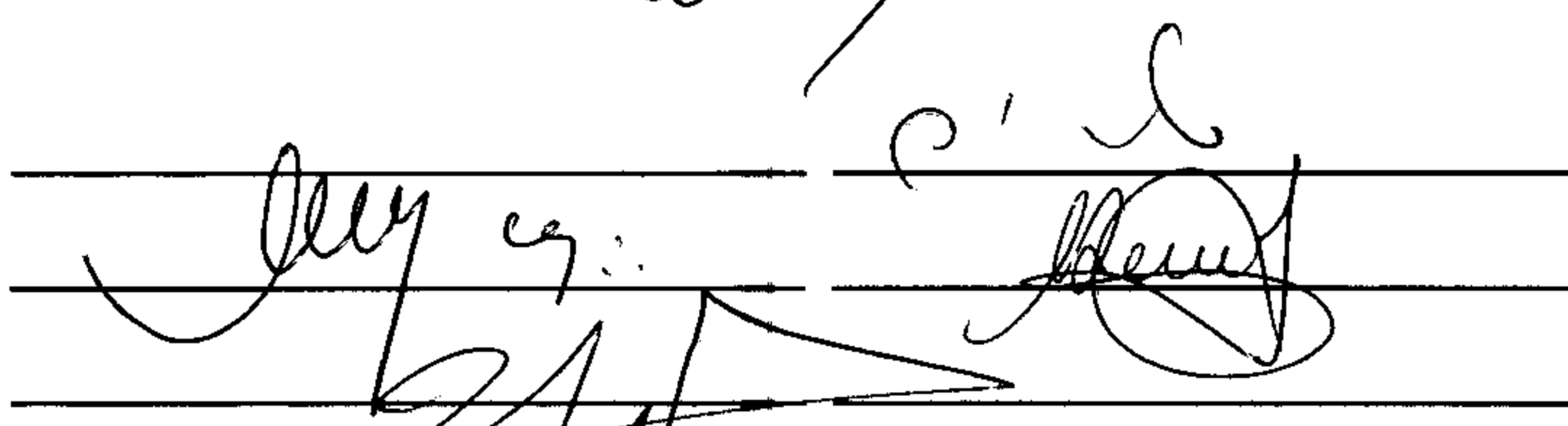
APROVADO - reformar e equipar 5.000 m² de área do prédio do antigo mercado central para implantação do Centro de Referência do Professor.
EM 20/11/99 - Reformar e equipar 1.000 m² de área para implantação do Laboratório Central de Tecnologia Educacional.
 Presidente - Implantar Centro de Tecnologia Educacional de Messejana.

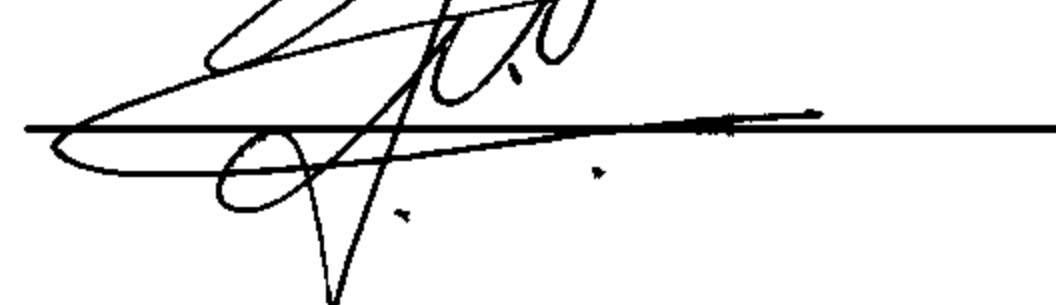
13 – CULTURA

- adequar o prédio do antigo mercado central, em Biblioteca Virtual Moreira Campos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 23 DE Novembro DE 1999.



 Presidente



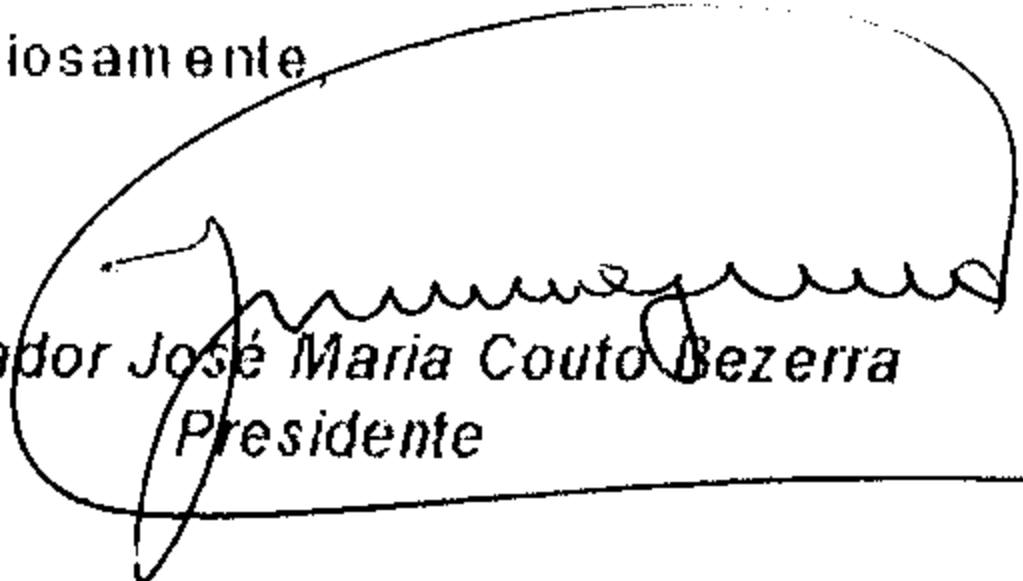
OFÍCIO Nº 3323 /99 – DIEXP

Fortaleza, 26 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 0396/99 de 09 de novembro de 1999, referente a Mensagem Nº0026/99, que "ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 8.282, DE 30 DE JUNHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2000 E DÁ OUTRAS PROIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta